

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16 / 07 / 2024

Jaderson Marques



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 147/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A.J. Rasori & Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Manuel Urbano, nº 1722, Bairro União, Manacapuru-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.153.616-9

FONE: (92) 9 [REDACTED]-2-[REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2709

PROCESSO Nº: 1543.2021

ATIVIDADE: Transporte e Terminais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Pedro Moura, s/nº, Bairro Terra Preta, Manacapuru-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°17'42,020"S	60°37'58,225"W	P 05	03°17'48,064"S	60°37'57,650"W
P 02	03°17'42,181"S	60°37'57,871"W	P 06	03°17'47,004"S	60°37'59,981"W
P 03	03°17'45,514"S	60°37'59,329"W	P 07	03°17'49,629"S	60°37'01,129"W
P 04	03°17'46,574"S	60°37'56,998"W	P 08	03°17'49,432"S	60°37'01,562"W

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um porto rodofluvial de carga e descarga sem armazenamento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 147/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1543.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. É expressamente proibido os serviços da manutenção (lavagem de tanque de gaseificação), devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas por este IPAAM.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. Apresentar comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento, quando da renovação da Licença.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanentes (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc), conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 12.651/12.
13. Realizar quando necessário, manutenção das áreas não pavimentadas existentes na área do empreendimento.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, Anuência da Secretaria do Patrimônio da União – SPU.